

Prefeitura Municipal de Inajá

Pernambuco

- GABINETE DO PREFEITO -

" LEI N° 940/91 "

EMENTA: Dispõe sobre o PLANO DE CARGOS
SALARIOS E CARREIRA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ (PE).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO QUADRO

Artigo 1º - Os cargos e funções da Prefeitura Municipal de Inajá, passam a organizar, digo a obedecer a organização estabelecida na presente Lei;

Artigo 2º - O sistema de que trata a presente Lei fundamentaliza-se nos conceitos de cargo, função gratificada, classe, série de classe, faixa salarial e grupo ocupacional.

Artigo 3º - Para efeitos desta Lei, cargo é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades conferidas a uma determinada pessoa.

Artigo 4º - O provimento dos cargos, far-se-á:

I - Por nomeação

II - Por enquadramento; III - Por nomeação

IV - Por acesso.

Artigo 5º - A Nomeação para a primeira investidura, nos cargos efetivos de que fala o Anexo I, dar-se-á através de concurso público.

X Artigo 6º - Função gratificada é a vantagem acessória ao vencimento, quando não constituida, digo, ao vencimento e criada para atender a encargos de chefia ou outra natureza, quando não constituida atribuições próprias de cargos do quadro.

Artigo 7º - Classe é o agrupamento de atribuições da mesma natureza, de denominação idêntica de mesmo nível de vencimentos e semelhantes quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade das atribuições.

Parágrafo único - As classes são ~~índividuais~~ isoladas ou integram séries.

Artigo 8º - Série de classe é o conjunto de classes de atribuições da mesma natureza, escaladas quanto ao grau de dificuldades e

Continua...



Câmara Municipal de Vereadores de Inajá

ESTADO DE PERNAMBUCO

Casa Diocleciano Dantas

Art. 9º - A cada classe corresponde uma faixa salarial na qual estão definidos os valores mínimos e máximos e os níveis intermediários;

Art. 10º - O Grupo Ocupacional é o conjunto de série e de classes únicas, de atividades profissionais correlatas ou afins quanto à natureza dos respectivos trabalhos, consoante o Anexo III desta Lei.

Art. 11º - Os cargos e as funções gratificadas constituem o Quadro Permanente da Prefeitura.

Art. 12º - Fica adotado o regime estatutário para os Servidores do Poder Executivo Municipal e extintos os cargos celetistas à medida em que estes se forem vagando;

X Art. 13º - A remuneração do servidor, inativos e pensionistas, será reajustada em setenta por cento (70%) do índice obtido pela média aritmética dos índices de variação das receitas transferidas ao Município no semestre imediatamente anterior à data do reajuste, em períodos mensais, contados a partir da vigência desta Lei, desde que essa média seja positiva.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, até o quinto dia útil do mês subsequente, publicará relatório das receitas transferidas ao Município no mês anterior.

CAPÍTULO II DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 14º - Os servidores efetivos serão enquadrados nos cargos de provimento efetivo, constante do Anexo I, em conformidade com as disposições do Capítulo VIII desta Lei.

Art. 15º - Os cargos em Comissão serão providos, mediante livre escolha do Prefeito Municipal, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investiduras no Serviço Público.

X Art. 16º - Na admissão de Servidores, os requisitos mínimos para provimento dos cargos, estabelecidos por classe, na forma desta Lei, serão rigorosamente observados, sob pena de ser o Ato de Admissão considerado nulo de pleno direito.

Art. 17º - Os cargos que, após o enquadramento de que trata o Capítulo VIII, permanecerem vagos ou vierem a vagar, bem como os que forem criados, só poderão ser preenchidos na forma deste Capítulo.

CAPÍTULO III DA PROMOÇÃO E DO ACESSO

Art. 18º - Promoção é a elevação do servidor efetivo pelo critério do recebimento, à faixa salarial, imediatamente superior, dentro da mesma classe.

Parágrafo Único - O servidor será promovido, alternativamente, por tempo de serviço e merecimento, a cada sete (7) anos, até atingir a última faixa da carreira.

-Continua-



Câmara Municipal de Vereadores de Inajá

ESTADO DE PERNAMBUCO

Casa Diocleciano Dantas

Art. 19º - Acesso é a elevação do servidor efetivo pelo critério do merecimento, à classe de nível mais elevado, isolado ou inicial, de nível de classe.

Art. 20º - Para concorrer à promoção, o servidor deverá obter um mínimo de pontos no Boletim de Merecimento - B.M. - na forma a ser estabelecido em Regimento.

Parágrafo Único - O número de cargos vagos a serem preenchidos por promoção serão ocupados da seguinte forma:

- a) 30% (trinta por cento) por antiguidade, e
- b) 70% (setenta por cento) por merecimento.

Art. 21º - O Boletim de Merecimento - B.M. - Apurará, apenas:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - elogios;
- IV - punições;
- V - cursos de treinamentos relacionados com atribuições no cargo.

Art. 22º - Para concorrer ao acesso, o servidor deverá comprovar capacidade funcional para exercício das atribuições de classes que se candidatar.

§ 1º - A comprovação da capacidade ao acesso o servidor deverá preencher os requisitos mínimos para provimento da classe a que se candidatar.

§ 2º - Para concorrer ao acesso o servidor deverá preencher os requisitos mínimos para provimento da classe a que se candidatar.

Art. 23º - Fica criada a Comissão de Promoção e Acesso- COMPAC constituída de três (03) membros, dos quais um representará, obrigatoriamente, o Departamento de Administração.

Parágrafo Único - A Comissão promoverá a elaboração Boletim de Merecimento - B.M.- e do Regulamento de Promoção e Acesso e acompanhará a apuração do merecimento dos servidores em todas as suas faces de execução.

Art. 24º - A decretação de promoção ou de acesso, dependerá sempre da existência de cargo vago, e deverá obedecer, rigorosamente, à ordem de classificação nas provas e no Boletim de que trata o artigo 21 bem as normas constantes do artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 25º - O Servidor que não estiver no exercício do cargo, ressalvadas as hipóteses consideradas como de efetivo exercício, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, não concorrerá à promoção ou ao acesso.

Art. 26º - Poderão ser providos por concurso público os cargos cujo provimento deve ocorrer por promoção ou por acesso, se após a realização das provas e da apuração do merecimento constatar-se inexistência de serviços habilitados.



Câmara Municipal de Vereadores de Inajá

ESTADO DE PERNAMBUCO

Casa Diocleciano Dantas

CAPÍTULO IV DOS VENCIMENTOS

Art. 27º - Os vencimentos dos cargos são os estabelecidos por classe e faixas salarial no anexo IV.

Parágrafo Único - Os valores constantes do Anexo IV serão atualizados aos dispostos nas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, assim que o Município tiver condições de cumprir.

Art. 28º - Os vencimentos dos cargos da provimento em Comissão serão os fixados no Anexo II e serão reajustados nos mesmos percentuais concedidos aos demais cargos e funções, ou conforme disposição legal.

CAPÍTULO V DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

X Art. 29º - As funções gratificadas são as constantes da Estrutura Organizacional e Orçamentária da Prefeitura.

X Art. 30º - Somente serão designados para o exercício de funções gratificadas servidores públicos municipais, estaduais, federais ou autárquicos postos à disposição da Prefeitura, respeitadas as condições de acumulação prevista na Constituição Pátria.

Parágrafo Único - A especificação das funções gratificadas são as constantes do Anexo III.

CAPÍTULO VI DA LOTAÇÃO

Art. 31º - Para efeito desta Lei, lotação é o número de cargos ou funções considerados necessários ao funcionamento de cada Órgão do primeiro escalão hierárquico da Prefeitura.

Parágrafo Único - A lotação de cada um dos Órgãos a que se refere este Artigo está definida nos Anexos constantes deste Lei e em conformidade com a Estrutura definida no Regimento Interno.

CAPÍTULO VII DO ~~TÉCNICO~~ TREINAMENTO

- Continua-



Câmara Municipal de Vereadores de Inajá

ESTADO DE PERNAMBUCO

Casa Diocleciano Dantas

Art. 32º - Fica institucionalizado, como atividade permanente da Prefeitura, o treinamento de seus servidores.

Art. 33º - O treinamento terá sempre caráter objetivo e será ministrado:

I - Sempre que possível, diretamente pela Prefeitura, utilizando servidores de seu quadro e recursos humanos e locais;

II - Através de contratação de serviços a entidades especializadas;

III - mediante o encaminhamento de servidores a

Art. 34º - As chefias de todos os níveis hierárquicas participarão dos programas de treinamento:

I - identificando e estudando as áreas mais carentes, no âmbito dos respectivos órgãos, e propondo as medidas necessárias;

II - facilitando a participação de seus subordinados nos programas de treinamento;

III - desempenhando, dentro dos programas, atividades de instrutores de treinamento;

IV - submetendo-se aos programas de treinamento adequado às suas atribuições.

CAPÍTULO VIII

DO ENQUADRAMENTO

Art. 35º - Os servidores efetivos serão transpostos para os cargos de provimento efetivo, constante do Anexo I desta Lei de acordo com as atribuições que exerçam de fato à época do enquadramento.

§ 1º - O enquadramento não acarretará redução de vencimentos

§ 2º - Nenhum servidor será enquadrado com base em cargo que ocupe em substituição ou em comissão.

Art. 36º - O Prefeito Municipal fará publicar as listas no mais de enquadramento dentro de trinta dias, contados da vigência desta Lei.

Parágrafo Único - O primeiro enquadramento será feito automaticamente na faixa salarial correspondente à posição do servidor, inclusive as qualidades constantes do artigo 21.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º - Cabe a cada servidor público, inclusive, Secretários, Diretores e Chefias desenvolverem as atribuições inerentes aos respectivos cargos ou funções, durante todo o expediente reservado à categoria funcional correspondente.

Art. 38º - A nenhum servidor é permitido desenvolver atividades alheias às suas atribuições habituais.

-Continua-

Prefeitura Municipal de Inajá

Pernambuco

- GABINETE DO PREFEITO -

Artigo 39 - Quando o Cargo exigir experiência, esta deverá ser comprovada através de documento hábil, não podendo essa experiência ser inferior a tres (03) meses exceto para Motorista e artífice que será exigido um mínimo de doze (12) meses.

Parágrafo Único - A experiência de que fala o "caput" deste artigo deverá ter correlação com o cargo ou função a ser ocupada pelo servidor ou pessoa interessada.

Artigo 40º - Ficam extintos todos os cargos existentes até a data da vigência desta Lei inclusive os vagos, em virtude dos novos cargos propostos, conforme quadro Comparativo incluído.

Artigo 41º - Sessenta (60) dias após a vigência desta Lei mediante Decreto, serão reequadrados os Servidores, e aí eles equiparados os inativos, obedecido exclusivamente o critério de tempo de serviço, na forma do que dispõe o Parágrafo Único, do Artigo 18:

Parágrafo Único - Caso haja condições financeiras, o Chefe do Poder Executivo poderá antecipar a atualização de que fala o "caput" deste artigo para o 4º (Quarto) trimestre do exercício em curso.

Artigo 42º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

X Artigo 43º - Poderá o Poder Executivo a seu critério conceder até 2/3 (dois terços) de gratificação ao servidor que, por necessidade do serviço, tenha que prorrogar seu expediente.

Parágrafo único - O percentual de que fala o "caput" deste Artigo será calculado sobre os vencimentos do servidor beneficiado.

Artigo 44º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir do 1º de Setembro do corrente exercício.

Artigo 45º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 13 de Novembro de 1991.


JOSE ODILON DE ARAÚJO
PREFEITO.

Quantidade	Função / Quadro	N	Remun.	Unitário
01	10.1 Corpo Del. Câmara Mensageiro Arquivista	4	110.000	
01	Zelador	5	140.000	
01	Secretario	7	200.000	
01	Servente	4	110.000	
01	20.1 Gabinete do Prefeito Sub-Prefeito	5	150.000	
01	Auxiliar de Gabinete	1	50.000	
01	Oficial de Gabinete	3	80.000	
01	Assessor do Prefeito	4	110.000	
01	30.1 Administração Secretario de Administração Municipal	11	550.000	
07	Zeladores	1	50.000	
04	Mensageiros	3	80.000	
01	Diretor de Expediente	13	800.000	
01	Vigia	3	80.000	
01	Diretor Administrativo	14	916.000	
01	Encarregado da Cantina	4	110.000	
01	Folguista TELPE	3	80.000	
01	40.1 Tributação Fiscal Geral	6	170.000	
02	Fiscal de Feira	3	80.000	
08	Fiscais Auxiliares	2	60.000	
02	Aux. Cadastro Imóveis	2	60.000	
01	Anc. Cadastro de Imóveis	4	110.000	
01	Coletor Municipal	10	450.000	
01	40.2 Tesouraria Aux. Serv. Militar	3	80.000	
01	Aux. Escrita do P.E.M.	42	800.000	
01	Zelador	1	50.000	
01	Tesoureiro	17	1.200.000	
01	50.1 Div. Agrária	1	50.000	
05	Zelador	1	60.000	

QUAntidade	Função / Quadro	N	Remun. Unitário
	50.1 Div. Agrária		
01	Sec.Agricultura Municipal	11	550.000
	60.1 Div. Ensino		
01	Sec.Educação Municipal	11	550.000
01	Aux. Escrita Colégio	3	80.000
01	Vice Diretor	4	110.000
01	Diretor do Colégio	4	110.000
04	Bibliotecários	3	80.000
245	Professoras Leigas R/U	2	60.000
48	Zeladores	1	50.000
30	Merendeiras	1	50.000
05	Aux. Dist. Merenda	1	50.000
01	Zelador do Móculo Esportivo	3	80.000
01	Supervisor Ens. Primário	3	80.000
01	Inspetor Esc. Municipal	1	50.000
01	Enc. Limp.Manut.Sec.Eduacação	4	110.000
01	Enc. Serv.Gerais da Sec. Educação	8	300.000
	70.1 Saúde		
01	Cozinheira	1	50.000
14	Atend. Aux. Enfermagem	1	50.000
12	Zeladores	1	50.000
01	Atendente	3	80.000
01	Odontólogo	8	300.000
01	Porteiro	1	50.000
01	Aux. INAN	1	170.000
01	Lavadeira	3	80.000
01	Parteira	3	80.000
03	Médicos	15	1.000.000
	70.2 Div. Abst. D'agua		
10	Zeladores	1	50.000
03	Aux. Serv. D'agua	3	80.000
01	Aux. Mecanico Hidráulico	4	110.000
01	Mecanico Hidráulico	7	200.000

Quantidade	Função / Quadro	N	Remun. Unitário
	80.1 Div. B. Estar Social		
01	Aposentador	A	108.000
12	"	A	54.000
04	"	A	200.000
01	"	A	666.240
01	Pensionista	P	540.000
01	"	P	300.000
01	"	P	54.000
01	"	P	600.000
01	"	P	150.000
01	"	P	90.000
01	"	P	105.000
	90.2 Div. Obras		
01	Fiscal Aux. Obras	2	60.000
01	Zelador	1	50.000
01	Fiscal de Obras	4	110.000
	90.3 S. Limpeza		
09	Margarida/Garis	1	50.000
02	Enc. Limp. Pública	4	110.000
02	Aux. Limp. Pública	2	60.000
	90.6 S. Açougue		
01	Zelador	1	50.000
	90.8 S. Cemitério		
04	Zeladores	1	50.000

Inajá, 16 de Setembro de 1.985

04
QUADRO DOS NIVEIS DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Quantidade	Função / Quadro	N	Remun. Unitário
02	Quadro 90.6 S. Açougue Zeladores	1	50.000
04	Quadro 90.8 S. Cemiterio Zeladores	1	50.000

Inajá, ____/____/1985.

QUADRO DOS NIVEIS DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Quantidade	Função / Quadro	N	Remun. Unitário
02	Quadro 90.6 S. Açougue Zeladores	1	50.000
04	Quadro 90.8 S. Cemiterio Zeladores	1	50.000

Inajá, _____/_____/1985.

**C
QUADRO DOS NIVEIS DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ**

Quantidade	Função / Quadro	N	Remun. Unitário
02	Quadro 90.6 S. Açougue Zeladores	1	50.000
04	Quadro 90.8 S. Cemiterio Zeladores	1	50.000

Inajá, ____/____/1985.

QUADRO DOS NIVEIS DOS FUNCIONARIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAJÁ

Quantidade	Função / Quadro	Nº	Remun. Unitário
	70.1 Saúde		
01	Lavadeira	3	80.000
01	Parteira	3	80.000
03	Médicos	15	1.000.000
01	Aux. Merenda Posto Cercadinho	4	110.000
	70.2 Div. Abast, D'agua		
10	Zeladores	1	50.000
03	Aux. Serv. D'agua	3	80.000
01	Aux. Mecânico Hidráulico	4	110.000
01	Mecânico Hidráulico	7	200.000
	80.1 Div. BEM Estar Social		
01	Aposentado	A	108.000
12	"	A	54.000
04	"	A	200.000
01	"	A	666.240
01	Pensionista	P	540.000
01	"	P	300.000
01	"	P	54.000
01	"	P	600.000
01	"	P	150.000
01	"	P	90.000
01	902 Div. Obras	P	105.000
03	Fiscal Aux. Obras	2	60.000
01	Zelador	1	50.000
02	Fiscais de Obras	6	170.000
01	Enacregado da TELPE	4	110.000
	90.3 Limpesa Pública		
09	Margaridas/Garis	1	50.000
03	Enc. Limp. Pública	4	110.000
02	Aux. Limp. Pública	2	60.000

QUANTIA DOS NIVEIS DOS FUNCIONARIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA JAJA

Quantidade	Função / Quadro	N	REmun. Unitário
	70.1 Saúde		
01	Lavadeira	3	80.000
01	Parteira	3	80.000
03	Médicos	15	1.000.000
01	Aux. Merenda Posto Cercadinho	4	110.000
	70.2 Div. Abast, D'agua		
10	Zeladores	1	50.000
03	Aux. Serv. D'agua	3	80.000
01	Aux. Mecânico Hidráulico	4	110.000
01	Mecâncio Hidráulico	7	200.000
	80.1 Div. BEM Estar Social		
01	Aposentado	A	108.000
12	"	A	54.000
04	"	A	200.000
01	"	A	666.240
01	Pensionista	P	540.000
01	"	P	300.000
01	"	P	54.000
01	"	P	600.000
01	"	P	150.000
01	""	P	90.000
01	902 Div. Obras	P	105.000
03	Fiscal Aux. Obras	2	60.000
01	Zelador	1	50.000
02	Fiscais de Obras	6	170.000
01	Enacregado da TELPE	4	110.000
	90.3 Limpesa Pública		
09	Margaridas/Garis	1	50.000
03	Enc. Limp. Pública	4	110.000
02	Aux. Limp. Pública	2	60.000

QUADRO DOS NIVEIS DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJÁ

Quantidade	Função / Quadro	N	Remun. Unitário
	70.1 Saúde		
01	Lavadeira	3	80.000
01	Parteira	3	80.000
03	Médicos	15	1.000.000
01	AUX. Merenda Posto Cercadinho	4	110.000
	70.2 Div. Abast, D'agua		
10	Zeladores	1	50.000
03	AUX. Serv. D'agua	3	80.000
01	Aux. Mecânico Hidráulico	4	110.000
01	Mecânico Hidráulico	7	200.000
	80.1 Div. BRM Estar Social		
01	Aposentado	A	108.000
12	"	A	54.000
04	"	A	200.000
01	"	A	666.240
01	Pensionista	P	540.000
01	"	P	300.000
01	"	P	54.000
01	"	P	600.000
01	"	P	150.000
01	""	P	90.000
01	902 Div. Obras	P	105.000
03	Fiscal Aux. Obras	2	60.000
01	Zelador	1	50.000
02	Fiscais de Obras	6	110.000
01	Enacregado da TELPE	4	110.000
	90.3 Limpesa Pública		
09	Margaridas/Garis	1	50.000
03	Ene. Limp. Pública	4	110.000
02	Aux. Limp. Pública	2	60.000

QUADRO DOS NIVEIS DOS FUNCIONARIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Quantidade	Função / Quadro	N	Remun. Unitário
	40.2 Tesouraria		
01	Aux. Serv. Militar	3	80.000
01	Escrituraria do F.P.M.	12	800.000
01	Zelador	1	50.000
01	Tesoureiro	16 15	1.200.000
	50.1 Di. Agraria		
03	Zelador	1	50.000
07	Fiscais	2	60.000
01	Secretario Agricultura Municipal	11	550.000
	60.1 Div. Ensino		
01	Secretario Educação Municipal	11	550.000
01	Aux. Escrita Colegio	3	80.000
01	Vice Diretor	4	110.000
01	Diretor do Colegio	4	110.000
04	Bibliotecario	3	80.000
245	Professoras Leigas R/U	2	60.000
48	Zeladores	1	50.000
30	Merendeiras	1	50.000
05	Aux. Dist. Merenda	1	50.000
01	Zelador do Módulo Expertivo	3	80.000
01	Supervisor Ens. Primario	3	80.000
01	Inspecto Esc. Municipal	1	50.000
01	Enc. Limp. Man.Sec.Educação	4	110.000
01	Professor do Colegio	4	110.000
01	Aux. Divisão de Ensino	4	110.000
01	Enc. Serv. Gerais da Sec. Educação	8	300.000
	701 Saude		
01	Cozinheira	1	50.000
14	Atend. Aux. Enfermagem	1	50.000
12	Zeladores	1	50.000
01	Atendente	3	80.000
01	Odontólogo	8	300.000
01	Porteiro	1	50.000
01	Aux. INAN	4	110.000

LISTA DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TINAJA

Quantidade	Função / Quadro	N	Remun. Unitário
01	40.2 Tesouraria Aux. Serv. Militar	3	80.000
01	Escrutaria do F.P.M.	12	800.000
01	Zelador	1	50.000
01	Tesoureiro	16	1.200.000
03	50.1 Di. Agraria		
07	Zelador	1	50.000
01	Fiscais	2	60.000
01	Secretario Agricultura Municipal	11	550.000
01	60.1 Div. Ensino		
01	Secretario Educação Municipal	11	550.000
01	Aux. Escrita Colegio	3	80.000
01	Vice Diretor	4	110.000
01	Diretor do Colegio	4	110.000
04	Bibliotecario	3	80.000
245	Professoras Leigas R/U	2	60.000
48	Zeladores	1	50.000
30	Merendeiras	1	50.000
05	Aux. Dist. Merenda	1	50.000
01	Zelador do Módulo Esportivo	3	80.000
01	Supervisor Ens. Primario	3	80.000
01	Inspector Esc. Municipal	1	50.000
01	Enc. Limp. Man. Sec. Educação	4	110.000
01	Professor do Colegio	4	110.000
01	Aux. Divisão de Ensino	4	110.000
01	PF. Sádico. Gerais da Sec. Educação	8	300.000
01	Cozinheira	1	50.000
14	Atend. Aux. Enfermagem	1	50.000
12	Zeladores	1	50.000
01	Atendente	3	80.000
01	Odontólogo	8	300.000
01	Porteiro	1	50.000
01	AUX. INAN	4	110.000

QUADRO DOS NIVEIS DOS FUNCIONARIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Quantidade	Função / Quadro	N	Remun. Unitário
40.2 Tesouraria			
01	Aux. Serv. Militar	3	80.000
01	Escrituraria do F.P.M.	12	800.000
01	Zelador	1	50.000
01	Tesoureiro	16	1.200.000
50.1 Di. Agraria			
03	Zelador	1	50.000
07	Fiscais	2	60.000
01	Secretario Agricultura Municipal	11	550.000
60.1 Div. Ensino			
01	Secretario Educação Municipal	11	550.000
01	Aux. Escrita Colegio	3	80.000
02	Vice Diretor	4	110.000
01	Diretor do Colegio	4	110.000
04	Bibliotecario	3	80.000
245	Professoras Leigas R/U	2	60.000
48	Zeladores	1	50.000
30	Merendeiras	1	50.000
05	Aux. Dist. Merenda	1	50.000
01	Zelador do Módulo Espertivo	3	80.000
01	Supervisor Ens. Primario	3	80.000
01	Inspecto Esc. Municipal	1	50.000
01	Enc. Limp. Man.Sec.Educação	4	110.000
01	Professor do Colegio	4	110.000
01	Aux. Divisão de Ensino	4	110.000
01	Enc. Secy. Gerais da Sec. Educação	8	300.000
701	Saude		
01	Cozinheira	1	50.000
14	Atend. Aux. Enfermagem	1	50.000
12	Zeladores	1	50.000
01	Atendente	3	80.000
01	Odontólogo	8	300.000
01	Porteiro	1	50.000
01	AUX. INAN	4	110.000

QUADRO DOS NIVEIS DOS FUNCIONARIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Quantidade	Função / Quadro	N	Remun. Unitario
	10.1 Corpo Del. Câmara		
01	Mensageiro Arquivista	4	110.000
01	Zelador	5	140.000
01	Secretario	7	200.000
01	Servente	4	110.000
	20.1 Gabinete do Prefeito		
01	Sub-Prefeito	5	150.000
01	Auxiliar de Gabinete	1	50.000
01	Oficial de Gabinete	3	80.000
01	Assessor do Prefeito	4	110.000
	30.1 Administração		
01	Secretario de Administração	11	550.000
01	Zeladores	1	50.000
04	Mensageiros	3	80.000
01	Diretor de Expediente	13	800.000
01	Vigia	3	80.000
01	Diretor Administrativo	14	1.000.000
01	Encarregado da Cantina	4	110.000
01	Folguista da TELPE	3	80.000
02	Zeladoras	3	80.000
	40.1 Tributação		
01	Fiscal Geral	6	170.000
02	Fiscal de Feira	3	80.000
08	Fiscais Auxiliares	2	60.000
02	Aux. Cadastro Imóveis	2	60.000
01	Enc. Cadastro de Imóveis	4	110.000
01	Coletor Municipal	10	450.000
02	Fiscais	4	110.000

QUADRO DOS NÍVEIS DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Quantidade	Função / Quadro	N	Remun. Unitário
01	10.1 Corpo Del. Câmara Mensageiro Arquivista	4	110.000
01	Zelador	5	140.000
01	Secretario	7	200.000
01	Servente	4	110.000
01	20.1 Gabinete do Prefeito Sub-Prefeito	5	150.000
01	Auxiliar de Gabinete	1	50.000
01	Oficial de Gabinete	3	80.000
01	Assessor do Prefeito	4	110.000
01	30.1 Administração Secretario de Administração	11	550.000
01	Zeladores	1	50.000
04	Mensageiros	3	80.000
01	Diretor de Expediente	13	800.000
01	Vigia	3	80.000
01	Diretor Administrativo	14	1.000.000
01	Encarregado da Cantina	4	110.000
01	Folguista da TELEPE	3	80.000
02	Zeladoras	3	80.000
01	40.1 Tributação Fiscal Geral	6	170.000
02	Fiscal de Feira	3	80.000
03	Fiscais Auxiliares	2	60.000
02	Aux. Cadastro Imóveis	2	60.000
01	Enc. Cadastro de Imóveis	4	110.000
01	Coletor Municipal	10	450.000
02	Fiscais	4	110.000

QUADRO DOS NIVEIS DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Quantidade	Função / Quadro	N	Remun. Unitario
	10.1 Corpo Del. Câmara		
01	Mensageiro Arquivista	4	110.000
01	Zelador	5	140.000
01	Secretario	7	200.000
01	Servente	4	110.000
	20.1 Gabinete do Prefeito		
01	Sub-Prefeito	5	150.000
01	Auxiliar de Gabinete	1	50.000
01	Oficial de Gabinete	3	80.000
01	Assessor do Prefeito	4	110.000
	30.1 Administração		
01	Secretario de Administração	11	550.000
01	Zeladores	1	50.000
04	Mensageiros	3	80.000
01	Diretor de Expediente	13	800.000
01	Vigia	3	80.000
01	Diretor Administrativo	14	1.000.000
01	Encarregado da Cantina	4	110.000
01	Folguista da TELPE	3	80.000
02	Zeladoras	3	80.000
	40.1 Tributação		
01	Fiscal Geral	6	170.000
02	Fiscal de Feira	3	80.000
08	Fiscais Auxiliares	2	60.000
02	Aux. Cadastro Imóveis	2	60.000
01	Inc. Cadastro de Imóveis	4	110.000
01	Coletor Municipal	10	450.000
02	Fiscais	4	110.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cicero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.100.219/0001-23

Art. 7º - Classe é o agrupamento de atribuições da mesma natureza, de denominação idêntica de mesmo nível de vencimento e semelhantes quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade das atribuições.

Parágrafo Único - As Classes são isoladas ou integram séries.

Art. 8º - Série de Classe é o conjunto de classes / de atribuições da mesma natureza, escaladas quanto ao grau de dificuldades e responsabilidades que comprredam.

Art. 9º - A cada classe corresponde uma faixa salarial na qual estão definidos os valores mínimos e máximos e os níveis intermediários.

Art. 10 - Grupo Ocupacional é o conjunto de série e de classes únicas, de atividades profissionais correlatas ou afins quanto à natureza dos respectivos trabalhos, consoante o Anexo III desta Lei.

Art. 11 - Os cargos e as funções gratificadas constituem o Quadro Permanente da Prefeitura.

Art. 12 - A Prefeitura manterá o Quadro de Empregos públicos, segundo o Regime Estatutário, passando o Quadro Celotista a // ser considerado como Quadro em Extensão.

Art. 13 - O Prefeito Municipal baixará Decreto, atualizando trimestralmente os valores dos cargos constantes dos Anexos II, III e IV, inclusive de Inativos e Pensionistas.

Parágrafo Único - A atualização de que fala o "Caput" deste artigo, tomará por base o crescimento da Receita entre os dois trimestres, imediatamente anteriores, num percentual de até oitenta por cento desse mesmo crescimento, não sendo tal critério aplicado nos valores constantes dos anexos inclusos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ PERNAMBUCO

Rua Cicero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.106.219/0001-23

3

CAPITULO II DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 14 - Os servidores efetivos serão enquadrados nos cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I, em conformidade com as disposições do Capítulo VIII desta Lei.

Art. 15 - Os Cargos em Comissão serão providos, mediante livre escolha do Prefeito Municipal, dentre pessoas que satisfazem os requisitos legais para investidura no Serviço Público.

Art. 16 - Na admissão de Servidores, os requisitos mínimos para provimento dos cargos, estabelecidos por classe, na forma / desta Lei, serão rigorosamente observados, sob pena de ser o Atº de Admissão considerado nulo de pleno direito.

Art. 17 - Os cargos que, após o enquadramento de / que trata o Capítulo VIII, permanecerem vagos ou vierem a vagar, bem como os que forem criados, só poderão ser preenchidos na forma deste Capítulo.

CAPITULO III DA PROMOÇÃO E DO ACESSO

Art. 18 - Promoção é a elevação do servidor efetivo pelo critério do merecimento, à faixa salarial, imediatamente, superior, dentro da mesma Classe.

Art. 19 - Acesso é a elevação do servidor efetivo, pelo critério do merecimento, à classe de nível mais elevado, isolada / ou inicial, de nível de classe.

Art. 20 - Para concorrer à promoção, o servidor deverá obter um mínimo de pontos no Boletim de Merecimento - B.M. - na forma a ser estabelecida em Regimento.

- 03 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560

C.G.C. 10.106.219/0001-23

Parágrafo Único - O número de cargos vagos a serem preenchidos por promoção serão ocupados da seguinte forma:

- a) 30% (trinta por cento) por antiguidade, e
- b) 70% (setenta por cento) por merecimento.

Art. 21 - O Boletim de Merecimento - B.M. - apurará, apenas:

I - assiduidade;

II - pontualidade;

III - elogios;

IV - punições;

V - cursos de treinamentos relacionados com / atribuições do cargo.

Art. 22 - Para concorrer ao acesso, o servidor deve rá comprovar capacidade funcional para exercício das atribuições da classe que se candidatar.

§ 1º - A comprovação da capacidade funcional / far-se-á através de provas de conhecimentos.

§ 2º - Para concorrer ao acesso o servidor deve rá preencher os requisitos mínimos para provimento da classe à que se // candidatar.

Art. 23 - Fica criada a Comissão de Promoção e Acesso - COMPAC - constituída de três (03) membros, dos quais um representará, obrigatoriamente, o Departamento de Administração.

Parágrafo Único - A Comissão promoverá a elaboração do Boletim de Merecimento - B.M. - e do Regulamento de Promoção e Acesso e acompanhará a apuração do merecimento dos servidores em todas as // suas fases de execução.



5

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
PERNAMBUCO
Rua Cicero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.106.219/0001-23

Art. 24 - A decretação de promoção ou de acesso, de perderá sempre da existência de cargo vago , e deferá obedecer, rigorosamente, à ordem de classificação nas provas e no Boletim de que trata o / artigo 21, bem as normas constantes do artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 25 - O Servidor que não estiver no exercício do cargo, ressalvadas as hipóteses consideradas como de efetivo exercício, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, não concessá à promoção ou ao acesso.

Art. 26 - Poderão ser providos por concurso público os cargos cujo provimento deve ocorrer por promoção ou por acesso, se // após a realização das provas e da apuração do merecimento constatar-se / enexistência de serviços habilitados.

CAPITULO IV
DOS VENCIMENTOS

Art. 27 - Os vencimentos dos cargos são os estabelecidos por classe e faixas salariais no anexo IV.

Parágrafo Único - Os valores constantes do Anexo IV serão atualizados aos dispostos nas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, assim que o Município tiver condições de cumprir.

Art. 28 - Os vencimentos dos cargos de Provimento / em Comissão serão os fixados no Anexo II e serão reajustados nos mesmos percentuais concedidos aos demais cargos e funções, ou conforme disposição legal.

CAPITULO V
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 29 - As funções gratificadas são as constantes da Estrutura Organizacional e Orçamentária da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cicero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.106.219/0001-23

Art. 30 - Somente serão designados para o exercício de funções gratificadas servidores públicos municipais, estaduais, federais ou autárquicos postos à disposição da Prefeitura, respeitadas as // condições de acumulação prevista na Constituição Pátria.

Parágrafo Único - A especificação das funções gratificadas são as constantes do Anexo III.

CAPITULO VI

DA LOTAÇÃO

Art. 31 - Para efeito desta Lei, lotação é o número de cargos ou funções considerados necessários ao funcionamento de cada / Órgão do primeiro escalão hierárquico da Prefeitura.

Parágrafo Único - A lotação de cada um. dos Órgãos/ a que se refere este Artigo está definida nos Anexos constantes desta // Lei e em conformidade com a Estrutura definida no Regimento Interno.

CAPITULO VII

DO TRENAMENTO

Art. 32 - Fica institucionalizado, como atividade / permanente da Prefeitura, o treinamento de seus servidores.

Art. 33 - O treinamento terá sempre caráter objetivo e será ministrado:

I - sempre que possível, diretamente pela Prefeitura, utilizando servidores de seu quadro e recursos humanos locais;

II - através de contratação de serviços a entidades especializadas;

III - mediante o encaminhamento de servidores a



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50500
C.G.C. 10.100.219/0001-23

Art. 34 - As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento:

- I - identificando e estudando as áreas mais / carentes, no âmbito dos respectivos órgãos, e propondo as medidas necessárias;
- II - facilitando a participação de seus subordinados nos programas de treinamento;
- III - desempenhando, dentro dos programas, atividades de instrutores de treinamento;
- IV - submetendo-se aos programas de treinamento adequados às suas atribuições.

CAPITULO VIII

DO ENQUADRAMENTO

Art. 35 - Os servidores efetivos serão transpostos para os cargos de provimento efetivo, constante do Anexo I desta Lei, / de acordo com as atribuições que exerçam de fato à época do enquadramento.

§ 1º - O enquadramento não acarretará redução de vencimentos.

§ 2º - Nenhum servidor será enquadrado com base/ em cargo que ocupe em substituição ou em comissão.

Art. 36 - O Prefeito Municipal fará publicar as listas nominais de enquadramento dentro de trinta dias, contados da vigência desta Lei.

Parágrafo Único - O primeiro enquadramento será feito automaticamente na faixa salarial correspondente à aptidão do servidor, inclusive as qualidades constantes do artigo 21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.106.219/0001-23

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - Cabe a cada servidor público, inclusive / Secretários, Diretores e Chefias desenvolverem as atribuições inerentes aos respectivos cargos ou funções, durante todo o expediente reservado/ à categoria funcional correspondente.

Art. 38 - A nenhum servidor é permitido desenvolver atividades alheias as suas atribuições habituais.

Art. 39 - Quando o cargo exigir experiência, esta / deverá ser comprovada através de documento hábil, não podendo essa experiência ser inferior a três (03) meses, exceto para motorista e artífice que será exigido um minimo de doze (12)meses.

Parágrafo Único - A experiência de que fala o "caput" deste artigo, deverá ter correlação com o cargo ou função a ser ocupada pelo servidor ou pessoa interessada.

Art. 40 - Ficam extintos todos os cargos existentes até a data da vigência desta Lei, inclusive os vagos, em virtude dos novos cargos propostos, conforme Quadro Comparativo inclusivo.

Art. 41 - As vantagens pecuniárias decorrentes da / aplicação desta Lei serão devidas a partir de ~~outubro~~ de 1.991, ficando a atualização de que fala o Artigo 13 e seu Parágrafo // Único para o primeiro trimestre de 1.992..

Parágrafo Único - Caso haja condições financeiras,/ o Chefe do Poder Executivo poderá antecipar a atualização de que fala o "caput" deste artigo para o 4º (quarto) trimestre do exercício em curso

Art. 42 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



9

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
PERNAMBUCO
Rua Cicero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.106.219/0001-23

Art. 43 - Poderá o Poder Executivo a seu critério conceder até 2/3 (dois terços) de gratificação ao servidor que, por necessidade do serviço, tenha que prorrogar seu expediente.

Parágrafo Único - O percentual de que fala o // "caput" deste artigo será calculado sobre os vencimentos do servidor beneficiado.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro do fluente ano.

Art. 45 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04/Setembro de 1.991

JOSE ODILON DE ARAUJO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cicero Torres, 118 - Centro - CEP 50560

C.G.C. 10.106.219/0001-23

H 2

ANEXO I (Cont.).

A N T E R I O R		A T U A L	
D E N O M I N A Ç Ã O	QUANT	D E N O M I N A Ç Ã O	QUANT
Auxiliar de Tributação	02		
Merendeira	67		
Vigia de Grupo Escolar	10		
Zelador de Grupo Escolar	112		
Servente	05		
Agente de Posto de Saúde	02		
Auxiliar de Limpeza	03		
Mensageiros da TELPE	06		
		Auxiliar de Serv. Gerais I	207
Merendeira	15		
Vigia de Grupo Escolar	09		
Zelador de Grupo Escolar	30		
Aux. de Dist. de Merenda	09		
Atendente de Posto de Saúde	02		
Guarda Sanitário	02		
Encarregado de Manutenção	02		
Auxiliar de Serviços Gerais	05		
		Auxiliar de Serv. Gerais II	74
Contínuo	01		
Zelador	02		
Copeira da Casa de Parto	01		
Zelador do Cemitério	02		
Auxiliar de Dist. de Fichas	02		
Servente do Posto de Saúde	02		
Auxiliar de Atendente - ídem	03		
Jardineiro	03		
		Auxiliar de Serv. Gerais III	16
Fiscal	05	Fiscal Geral	05
Margarida	10	Margarida	10
Auxiliar de Enfermagem	03		
Auxiliar de Parteira	03	Auxiliar de Enfermagem	06
Professor Leigo	130	Professor Leigo I	135
Professor Leigo	28	Professor Leigo II	31

PP

3
2

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
PERNAMBUCO
Rua Cicero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.106.219/0001-23

ANEXO I (Cont.).

A N T E R I O R		A T U A L	
D E N O M I N A Ç Ã O	Q U A N T	D E N O M I N A Ç Ã O	Q U A N T
Professor Leigo	20	Professor Leigo III	23
-	-	Professor Habilitado	20
Bibliotecária	05	Bibliotecária	05



3

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
PERNAMBUCO
Rua Cicero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.106.219/0001-23

A N E X O = = = = II

CARGOS COMISSIONADOS

QUANTI- DADE	D E N O M I N A Ç Ã O	PADRÃO OU SÍMBOLO	VENCIMENTOS CRZ\$
01	TESOUREIRO	CC 1	160.000,00
04	SECRETARIOS E PROCURADOR JURÍDICO	CC 1	160.000,00
08	DIRETOR E CHEFE DE GABINETE	CC 2	120.000,00
03	OFICIAL DE GABINETE	CC 3	100.000,00

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
PERNAMBUCO
Rua Cicero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.O.C. 10.100.219/0001-23

A N E X O I I I

FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUANTI- DADE	D E N O M I N A Ç Ã O	PADRÃO OU SÍMBOLO	VENCIMENTOS CR\$
19	Coordenador	FG 1	80%
-	Outras Funções Gratificadas	FG 2	50%

OBS: Os Servidores colocados à disposição do Município, com ônus para o Órgão / de origem, poderão receber o percentual correspondente a FG 2 sobre os respectivos vencimentos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cicero Torres, 118 - Centro - CEP 50560

C.G.C. 10.106.219/0001-23

6

5

A N E X O IV

CARGOS E PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL I - SERVIÇOS TÉCNICOS

SÉRIE	CLASSE	FAIXAS		SALARIAIS		
		A	B	C	D	E
01	Técnico Nível Superior	60.000	90.000	135.000	200.000	260.000

GRUPO OCUPACIONAL II - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

SÉRIE	CLASSE	FAIXAS		SALARIAIS		
		A	B	C	D	E
02	Assistente Administrativo I	50.000	60.000	72.000	86.400	103.680
	1. Ag. Administrativo I	3.000	3.600	4.320	5.184	6.220
	2. Ag. Administrativo II		8.000	9.600	11.520	13.520
						16.588
03	1. Motorista I	30.000	36.000	43.200	51.840	62.200
	2. Motorista II	40.000	52.000	62.400	74.880	89.856
04	Vigilante	17.000	20.400	24.480	29.376	35.242
02	1. Aux. Serv. Ger.	2.500	3.000	3.600	4.320	5.184
	2. Aux. Serv. Ger.	3.000	3.600	4.320	5.184	6.220
	3. Aux. Serv. Ger.	5.000	6.000	7.200	8.640	10.368



7
b

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
PERNAMBUCO

Rua Cicero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.106.219/0001-23

ANEXO IV (Cont).

GRUPO OCUPACIONAL III - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

SÉRIE	CLASSE	FAIXAS SALARIAIS				
		A	B	C	D	E
05	Artífice	17.000,	20.400,	24.480,	29.376,	35.242,

GRUPO OCUPACIONAL IV - SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO

SÉRIE	CLASSE	FAIXAS SALARIAIS				
		A	B	C	D	E
06	Fiscal Geral Aux. de Enfermagem	4.000, 6.000,	4.800, 7.200,	5.760, 8.640,	6.912, 10.368,	8.294, 12.440,

GRUPO OCUPACIONAL V - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

SÉRIE	CLASSE	FAIXAS SALARIAIS				
		A	B	C	D	E
07	1. Professor Leigo I 2. Professor Leigo II 3. Professor Leigo III Professor Habilidado Bibliotecária	2.500, 6.000, 8.000, 17.000, 2.500,	3.000, 7.200, 9.600, 20.400, 3.000,	3.600, 8.640, 11.520, 24.480, 3.600,	4.320, 10.368, 13.824, 29.376, 4.320,	5.184, 12.440, 16.588, 35.242, 5.184,